DME distribuição	NORMA TÉCNICA	
INSPEÇÃO DE MATERIAIS	Código:	NT 07-05-02
	Versão	03

SUMÁRIO

CONTEÚDO		PG.
1.	**OBJETIVO**	02
2.	**ÂMBITO**	02
3.	**CONCEITOS**	02
4.	**NORMAS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEIS**	02
5.	**INSTRUÇÕES GERAIS**	02
6.	**PROCEDIMENTO**	02
7.	**NATUREZA DAS ALTERAÇÕES**	06
8.	**ANEXOS**	07

1. OBJETIVO

Inspeção de materiais e equipamentos adquiridos pela DME Distribuição S/A.

2. AMBITO

Aplica-se a todas as áreas da organização.

3. CONCEITOS

3.1. Siglas:

Não Aplicável

3.2. Terminologia:

Não Aplicável

4. NORMAS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEIS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

CIM - Certificado de Inspeção de Materiais conforme item 8. ANEXOS.

5. INSTRUÇÕES GERAIS

Não Aplicável

6. PROCEDIMENTOS

6.1. As inspeções serão realizadas conforme o Plano de Inspeção e Testes (PIT) do fornecedor, fornecido e aprovado previamente pela DMED, e a critério da Diretoria Técnica da DMED. Como medida complementar, também poderá ser efetuado visita técnica, para credenciamento e homologação de fornecedores.

6.2. As inspeções compreendem a execução de todos os ensaios de rotina e recebimento e, quando exigido pela DMED no edital ou contrato de fornecimento, dos ensaios de tipo.

6.3. Se exigidos, os ensaios de tipo deverão atender os seguintes requisitos:

a) Ser realizados em laboratório de instituição oficial ou no laboratório do fornecedor desde que, nesse último caso, tenha sido previamente homologado pela DMED;

b) Ser aplicada, em qualquer hipótese, em amostras escolhida aleatoriamente e retirada da linha normal de produção pelo inspetor da DMED ou por seu representante legal;

c) Ser acompanhados, em qualquer hipótese, pelo inspetor da DMED ou por seu representante legal.

6.4. De comum acordo com a DMED, o fornecedor poderá substituir a execução de qualquer ensaio de tipo pelo fornecimento do relatório do mesmo ensaio, executado em material idêntico ao ofertado e que tenha sido acompanhado pelo inspetor da DMED.

6.5. A DMED se reserva o direito de efetuar os ensaios de tipo para verificar a conformidade do material com os relatórios de ensaio exigidos com a proposta.

6.6. O(s) fornecedor (es) deverá (ao) dispor de pessoal e instrumentação própria(s) ou contratada(s), necessária(s) à execução (ões) do(s) ensaio(s) (em caso de contratação, deverá haver aprovação prévia da DMED).

6.7. A DMED se reserva o direito de enviar inspetor devidamente credenciado, com o objetivo de acompanhar qualquer etapa de fabricação e, em especial, presenciar os ensaios, devendo o fornecedor garantir ao inspetor da DMED, livre acesso a laboratórios e a locais de fabricação e de acondicionamento.

6.8. O fornecedor deverá assegurar ao inspetor da DMED, o direito de se familiarizar, em detalhe, com as instalações e os equipamentos a serem utilizados, estudar as instruções e desenhos, verificar calibrações, presenciar os ensaios, conferir resultados e, em caso de dúvida, efetuar nova inspeção e exigir a repetição de qualquer ensaio.

6.9. O fornecedor deverá comunicar a DMED, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, a data em que o material estará pronto para inspeção.

6.10. O fornecedor deverá apresentar ao inspetor da DMED, certificados de calibração dos instrumentos de seu laboratório ou do contratado a serem utilizados na inspeção, medições e ensaios do material ofertado, emitido por órgão rastreado ou acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO). A periodicidade máxima dessa calibração deve ser de um ano, podendo acarretar a desqualificação do laboratório o não cumprimento dessa exigência. Períodos diferentes do especificado poderão ser aceitos, mediante acordo prévio entre a DMED e o fornecedor.

6.11. Todas as normas, especificações, desenhos, catálogos e manuais citados como referência deverão estar à disposição do inspetor da DMED, no local da inspeção. Devem ser consideradas aplicáveis às últimas revisões, na data da abertura da licitação correspondente, de normas, critérios e exigências técnicas mínimas referentes à fabricação e ao ensaio/recebimento de materiais.

6.12. Os sub-fornecedores deverão ser cadastrados pelo fornecedor, sendo este o único responsável pelo controle daqueles, devendo ser assegurado à DMED, o acesso à documentação de avaliação técnica referente a esse cadastro.

6.13. A aceitação do lote e/ou a dispensa de execução de qualquer ensaio:

a) Não eximem o fornecedor da responsabilidade de fornecer o material de acordo com os requisitos desta Norma;

b) Não invalidam qualquer reclamação posterior da DMED a respeito da qualidade do material e/ou da fabricação ou não cumprimento das especificações técnicas dos referidos editais ou contratos.

NOTA: Em tais casos, mesmo após haver saído da fábrica, o lote poderá ser inspecionado e submetido a ensaios, com prévia notificação ao fornecedor e, eventualmente, em sua presença. Em caso de qualquer discrepância em relação às exigências desta Norma, o lote poderá ser rejeitado e sua reposição será por conta do fornecedor.

6.14. A rejeição do lote, em virtude de falhas constatadas nos ensaios, não dispensa o fornecedor de cumprir as datas de entrega prometidas. Se, para a DMED, a rejeição tornar impraticável a entrega do material nas datas previstas, ou se tornar evidente que o fornecedor não será capaz de satisfazer as exigências estabelecidas nesta Norma ou Especificações Técnicas, a DMED se reserva o direito de rescindir todas as suas obrigações e de obter o material de outro fornecedor. Em tais casos, o fornecedor será considerado infrator do contrato e estará sujeito às penalidades previstas.

6.14.1. Caso haja rejeição do produto inspecionado dentro do prazo concedido para a solicitação de inspeção, é facultado ao Contratado solicitar o agendamento de nova inspeção no prazo que faltar para complementação do inicialmente concedido, e desde que respeitadas todas as condições estabelecidas na presente norma, Editais e demais anexos.

6.14.2. Entretanto, se a solicitação de nova inspeção for realizada quando já ultrapassado o prazo previsto no instrumento convocatório, esta será considerada intempestiva e o Contratado estará sujeito às penalidades contratuais.

6.15. Toda a unidade de produtos rejeitada, pertencente a um lote aceita, deverão ser substituídas por unidades novas e perfeitas, por conta do fornecedor, sem ônus para a DMED.

6.16. A DMED se reserva o direito de exigir a repetição de ensaios em lotes já aprovados. Nesse caso, as despesas serão de responsabilidade:

a) Da DMED, se as unidades ensaiadas forem aprovadas na segunda inspeção;

b) Do fornecedor, em caso contrário.

6.17. Os custos da visita do inspetor da DMED (locomoção, hospedagem, alimentação, homem-hora e administrativo), correrão por conta do fornecedor nos seguintes casos:

a) Se o material estiver incompleto na data indicada da realização da inspeção;

b) Se o laboratório de ensaios não atender às exigências contidas nesta norma;

c) Se o material fornecido necessitar de acompanhamento de fabricação ou inspeção final em sub-fornecedor, contratado pelo fornecedor,

d) Caso haja a necessidade de realização de ensaios em mais de um laboratório.

e) Quando se tratar de aquisição cuja forma de classificação das propostas for por lote/global contendo vários itens, caso o fornecedor solicite inspeções em mais de um laboratório ou em localidades diferentes.

f) Devido à realização de nova inspeção do material por motivo de reprova nos ensaios da 1ª inspeção.

6.18. O laboratório deverá estar disponibilizado na data marcada na convocação do fornecedor, em condições para a inspeção.

6.19. O fornecedor deverá prever o número de dias necessários à inspeção. Caso esta não ocorra no prazo previsto, por motivo técnico alegado cuja justificativa não seja aceita pela DMED, correrão por conta do fornecedor as despesas do inspetor até a sua conclusão.

6.20. Relatórios de Ensaios

6.21.1. O fornecedor deverá remeter à DMED a quantidade solicitada de cópias dos relatórios dos ensaios efetuados, devidamente assinados pelo seu representante e pelo inspetor da DMED.

6.21.2. Os relatórios de ensaios deverão ser apresentados em formulários de tamanho A-4 da ABNT. Todos os desenhos e tabelas deverão ser confeccionados nos formatos padronizados pela ABNT.

6.21.3. Os relatórios de ensaios deverão conter as indicações necessárias à sua perfeita compreensão e interpretação, além dos requisitos mínimos relacionados a seguir:

a) Data e local do ensaio;

b) Nome do ensaio;

c) Número e item da ordem de compra, autorização de fornecimento ou documento equivalente emitido pela DMED;

d) Número da Ordem de fabricação ou documento equivalente emitido pelo fornecedor;

e) Identificação e quantidade;

f) Numero de lote fornecido.

g) Descrição sumária do processo de ensaio, com constantes, métodos e instrumentos empregados;

h) Atestado dos resultados, informando de forma clara e explícita;

i) Normas técnicas aplicadas;

j) Os valores previstos nas normas deverão ser citados nos relatórios de ensaios;

k) Nomes legíveis e assinaturas do inspetor da DMED e dos responsáveis pelos ensaios;

6.21. Após a realização dos ensaios e inspeção, será emitido pela DMED o formulário (CIM) Certificado de Inspeção de Material conforme item (**8. ANEXOS)**, devidamente preenchido e assinado pelo inspetor da DMED ou representante legal, pelo inspetor do fornecedor ou responsável do fornecedor.

6.22. O CIM deverá ser preenchido e assinado pelo inspetor da DMED imediatamente após a execução da inspeção, contendo no mínimo 03 (três) vias sendo:

a) 1ª via para o fornecedor.

b) 2º via para o inspetor da DMED ou seu representante legal.

c) 3º via anexada a nota fiscal de envio do material.

6.23. O CIM não isenta o fornecedor de eventuais defeitos de fabricação ou falhas que venham a ocorrer dentro dos prazos de garantia ou de contrato estipulados.

7. NATUREZA DAS ALTERAÇÕES

Alterado nome da razão social DME Departamento Municipal de Eletricidade para DME Distribuição S/A. DMED.

8. ANEXOS

DME distribuição — DME Distribuição S.A.

CERTIFICADO DE INSPEÇÃO DE MATERIAL (CIM)

Pedido DMED nº :	Contrato nº :
Fornecedor :	Nº Ordem Fabr. :
Convocação da inspeção por :	
Referência da convocação :	
Local da inspeção :	
Destino do material :	
Inspetor do DMED :	
Inspetor do Fornecedor :	
Responsável (Fornecedor) :	

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE PEDIDA	QUANTIDADE APRESENTADA	QUANTIDADE LIBERADA

OBSERVAÇÕES :

RESULTADO DA INSPEÇÃO

- ☐ *APROVADO (CONFORME RELATÓRIOS DE ENSAIOS ANEXOS)*
- ☐ *APROVADO COM RESTRIÇÕES (CONFORME OBSERVAÇÕES)*
- ☐ *REPROVADO (CONFORME OBSERVAÇÕES)*

NOTAS

1 - Para recebimento e pagamento do material pela DMED, o Certificado de Inspeção de Material (CIM) deverá acompanhar a Nota Fiscal correspondente, devidamente preenchido e assinado.

2 - O Certificado de Inspeção de Material (C I M) não isenta o Fornecedor de eventuais defeitos de fabricação ou falhas que venham a ocorrer dentro dos prazos de garantia ou de contrato estipulados.

Assinatura do Inspetor (DMED) :	Assinatura do Responsável (Fornecedor) :

Local e data : _____, ____/____/____ Período da inspeção : ____/____/____ a ____/____/____